



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 8330 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM A CONCEDER MENSALMENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, SUBSÍDIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS SEUS INATIVOS E PENSIONISTAS, NO VALOR DE R\$170,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam a Prefeitura Municipal de Marília, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM autorizados a conceder mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2019, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais).

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do DAEM que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

**Art. 2º.** O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

**Art. 3º.** O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

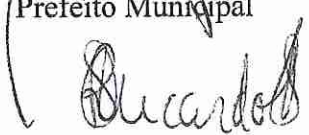
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vintouros.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada por decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de novembro de 2018.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

  
RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Administração



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8330/18

-fl. 02-

  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

  
BRUNO DE OLIVEIRA NUNES  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 30 de novembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.11.18 - Projeto de Lei nº 171/18, de autoria do Prefeito Municipal)